

EM NOME DA FÉ; EM NOME DOS BENS: A CRIAÇÃO DA DIOCESE DO PIAUÍ (1822-1903)

Marcelo de Sousa Neto*

RESUMO: O presente trabalho apresenta estudo acerca da história episcopal no Piauí, tema ainda pouco abordado pela pesquisa historiográfica, discutindo as lutas pela criação do Bispado do Piauí ao longo do século XIX, cuja relação com a vida social e política local foi intensa, articulada à própria história da Igreja no Brasil, bem como às manifestações da religiosidade de seu povo. A pesquisa utilizou por fontes as correspondências entre o executivo e o legislativo e autoridades da hierarquia eclesiásticas.

PALAVRAS-CHAVE: Religião, Igreja, Piauí, Século XIX.

ON BEHALF OF FAITH, IN THE NAME OF PROPERTY: THE CREATION OF THE DIOCESE OF PIAUÍ (1822-1903)

ABSTRACT: This paper presents a study on the history episcopal in Piauí, a topic is rarely addressed by historical research, discussing the struggles for the creation of the Bishopric of Piauí throughout the nineteenth century, whose relationship with the local social and political life was intense, the very articulate Church history in Brazil, as well as the manifestations of religiosity of its people. The research used by sources correspondences between the executive and legislative authorities and the ecclesiastical hierarchy.

KEY-WORDS: Religion, Church, Piauí, XIX Century.

1 Notas sobre a História Episcopal no Brasil

Estudos sobre a história das religiões e das manifestações religiosas no Brasil continuam sendo território pouco explorado, demandando por parte dos historiadores uma maior atenção, o mesmo podendo ser dito no que se refere ao caso específico do Piauí, sobretudo a respeito de sua história episcopal. No presente estudo, apresenta-se uma reflexão sobre a temática, enfocando-se as lutas pela criação do Bispado do Piauí ao longo do século XIX, uma vez ter havido uma direta relação com a vida social e política local, articulada à própria história da Igreja no Brasil, bem como às manifestações da religiosidade de seu povo.

De acordo com Nelson Werneck Sodré (1998), no Brasil muitos dos traços rígidos e repressivos do catolicismo romano perderam-se ou suavizaram-se no contato com a sociedade colonial e imperial, pouco afeita às reflexões profundas e com sacerdotes tão intimamente ligados à população e seu cotidiano que muitas vezes perdiam, junto à população de suas paróquias, seus símbolos diferenciais de representante de Deus e da

* Professor Adjunto do curso de História da Universidade Estadual do Piauí – UESPI. e-mail: marceloneto@yahoo.com.br

Igreja.

Mesmo considerando que o clero na América Portuguesa, em seus primeiros tempos, foi formado por um grande número de sacerdotes estrangeiros ou educados na severa disciplina jesuítica, deve ser lembrado que, ainda em tempos coloniais, assistiu-se a um lento processo de sua nacionalização, contribuindo para que a religião se tornasse intimista e suave, sendo que os padres, longe da fiscalização romana, integravam-se à vida comum, adaptando-se aos costumes dessa sociedade, com ela interagindo em suas diferentes dimensões.

Nesse sentido, Sodré informa que o clero no Brasil,

comungava com todas as suas peculiaridades. Adaptava-se aos costumes frouxos, tanto mais que era composto de homens, e de homens saídos a esse caldeamento acelerado.[...] Eles viviam o seu tempo. Seguiam a medida da existência de todos os homens (1998, p. 115).

Como herança da tradição portuguesa, as ações da Igreja no Brasil caracterizaram-se por uma profunda intervenção do Estado nos assuntos eclesiásticos, vinculados ao padroado da Ordem de Cristo, Ordem agraciada com várias concessões que constituíram os alicerces do padroado português e que “levavam normalmente a uma identificação entre colonização e cristianização” (AZZI apud SILVA, 2006, p. 156).

De maneira geral, o padroado resultou de uma praxe canônica originária do Direito Germânico pelo qual, por concessão do pontífice, os fundadores de igrejas dispunham de prerrogativas especiais a apresentarem ministros para serem confirmados para as igrejas fundadas e de recolherem os dízimos. (LIMA, 2001)

O padroado português – concessão de alcance e caráter provisório cujas origens remontam ao Infante Dom Henrique, o Navegador e as bulas *Dum diversas, Romanus Pontifex* e *Inter coetera*¹ – passou a ser entendido pelos reis lusitanos como um direito próprio e abrangente, o que resultou, aos monarcas portugueses e depois aos imperadores brasileiros, na quase que irrestrita interferência em assuntos eclesiásticos e submissão da Igreja ao Estado².

¹ A primeira, bula *Dum diversas*, concedida pelo Papa Nicolau V em 1452, concedia aos reis de Portugal a faculdade de adquirirem os domínios e bens de mulçumanos e infiéis. A segunda, bula *Romanus Pontifex*, também concedida por Nicolau V, já no ano de 1455, autorizava ao rei o direito de erigir igrejas e oratórios e enviar missionários. Concedia ainda ao Infante e ao rei o monopólio comercial sobre os territórios conquistados, sob a bandeira de expansão da fé. A terceira, bula *Inter coetera*, concedida por Calisto III em 1456, isentava as terras descobertas pela Ordem de Cristo da jurisdição de qualquer bispo, e submetidas ao prior do convento da Ordem de Cristo em Tomar.

² HOLANDA, Sérgio Buarque de. (org.). **História geral da civilização brasileira**. 4ª Ed. T.I, v.2. Rio de Janeiro: Difel, 1977.

O padroado supõe, assim, “uma subordinação efetiva da autoridade eclesiástica à autoridade civil” (AZZI, apud SILVA, op. cit, p. 106), que no Brasil manifestou-se, sobretudo, no controle das nomeações das autoridades eclesiásticas pelo Estado e na direção, por parte deste, das finanças da Igreja.

Era tão intensa a aproximação entre Estado e Igreja no Brasil que afirmações como as feitas por Sérgio Buarque de Holanda não expressam nenhum exagero, pois, segundo ele, “de tal maneira estava a administração eclesiástica entrosada na máquina administrativa do governo civil, que seria difícil ao vulgo ver nela não um departamento do Estado, mas um poder autônomo” (HOLANDA, 1977, p.57). Não surpreende, sob essa perspectiva, portanto, que a estrutura episcopal brasileira tenha-se organizado sob o regime do padroado demonstrando sua absoluta inadequação às necessidades pastorais do imenso território.

Em seus primeiros anos, a América Portuguesa encontrava-se sob jurisdição espiritual, conforme o direito de padroado, do prior de Tomar³. Com a criação da diocese de Funchal, na Ilha da Madeira, pela bula *Pro excellenti*, de 1514 do papa Leão X, a América Portuguesa passou para a jurisdição da nova diocese, elevada à arquidiocese, em 1534.

Somente em 1551, temos a criação de uma diocese na América portuguesa, a de São Salvador, na Bahia, de origem tardia, se comparada ao aparecimento de outras dioceses da América espanhola⁴, confirmando a reduzida inclinação da metrópole para permitir autonomia nesse setor, assim como sua imbricação com a esfera política.

Por isso, sua criação recebeu o impulso da vinda de um governo para o Brasil, com sede em Salvador que, ao ser instituída como cidade, tinha previsão de ser sede de um bispado (LIMA, 2001). A bula de criação da diocese de Salvador trazia em suas

³ Cf. AZZI, Riolando. A instituição eclesiástica durante a primeira época colonial. In: HORNAERT, Eduardo [et. al.]. **História da Igreja no Brasil**: ensaio de interpretação a partir do povo: primeira época, período colonial. 5ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008; em 1160 o mestre da Ordem dos Templários em Portugal, D. Gualdin Pais, mandou construir o castelo de Tomar, onde foram residir os membros da Ordem e ao seu redor construiu-se um povoado, designado como vila a partir de 1162, tornando-se o centro principal da Ordem. Com a extinção dos Templários, em 1310, e a criação da Ordem de Cristo, essa passou a herdar os bens daqueles e a sede de Tomar passou a ser vicariato, e o prior do convento, vigário. Posteriormente a Santa Sé concedeu à Ordem jurisdição eclesiástica, sob direção do prior de Tomar, sobre as terras conquistadas e que não pertenciam a nenhuma diocese estabelecida. Em 1522 o papa Adriano conferiu a D. João II a dignidade de grão-mestre da Ordem de Cristo, dignidade que se transmitiu aos seus sucessores no trono português.

⁴ AZZI, op. cit. A Diocese de São Salvador foi criada pela bula *Super spécula militantis Ecclesiae*, de 22 de fevereiro de 1551, do papa Júlio III e por solicitação do rei Dom João III. A bula elevou a vila de Salvador à categoria de cidade, desligando a nova diocese da jurisdição de Funchal e determinando-lhe a área de trezentos quilômetros de costa, mais cento e vinte para o interior.

cláusulas a determinação de que enquanto não houvesse outros bispados na colônia portuguesa, esta exerceria sua jurisdição em todas as terras e partes da colônia, e assim permaneceu por mais de um século.

Somente em 1676, pelas bulas de Inocêncio II, *Romani Pontificis* e *Ad sacram beati Petri*, foram criados os bispados de São Sebastião do Rio de Janeiro e de Olinda, sufragâneos da Bahia, esta elevada à categoria de arquidiocese, pela bula *Inter pastoralis officii*, ficando o arcebispo como metropolitano da província eclesiástica do Brasil, condição mantida até a República (LIMA, 2001)⁵.

Ao final do século XVIII, o Brasil contava com apenas uma província eclesiástica, com o arcebispado da Bahia, e as dioceses do Rio de Janeiro, Olinda, São Luís do Maranhão, Pará, Mariana e São Paulo; e as prelazias, de Goiás e Cuiabá, estrutura insuficiente e ainda agravada pelas longas vacâncias entre um bispo e outro.

Ao longo do século XIX a estrutura eclesiástica brasileira permaneceu limitada às regras impostas pelo padroado que delegava à Coroa a responsabilidade da ereção das paróquias e a nomeação e custeio de seus responsáveis pastorais, através da Mesa da Consciência (HOLANDA, 1977)⁶ que, por pouco interesse ou por economia, fez com que pouco avançasse o número de paróquias no Brasil, implicando em sua contenção e controle.

É oportuno lembrar que, por determinação de D. João VI, foi elaborado em 1819 um projeto para a criação de novas dioceses, que propunha a divisão do Brasil em sete províncias eclesiásticas ou arcebispados, com vinte e seis bispados. Entretanto, este projeto não vigorou (HAUCK, 2008). A única modificação, nesse período, foi a elevação a dioceses das prelazias de Goiás e Cuiabá em 1827 (BRASIL, 1878, p. 82).

A Igreja no Brasil, até por volta de 1830, pode ser considerada como legado do século anterior, mas que, gradativamente e, apesar dos entraves do padroado, procurava aproximar-se de Roma e dos preceitos do Concílio Tridentino, tendo por prioridade a formação eclesiástica do clero e uma administração episcopal mais atuante. Até então, não existia uma organização eclesiástica autônoma, próxima a Roma (HAUCK, 2008).

⁵ Cf. LIMA, op. cit.; até o final do período colonial, foram criadas mais apenas poucas dioceses. Foram estas a diocese do Maranhão, em 1677, sufragâneo do arcebispado de Lisboa; a diocese de Belém do Pará, em 1719, também sufragâneo do arcebispado de Lisboa; em 1745 as dioceses de São Paulo e Mariana, sufragâneos da Bahia. Destaca-se ainda a criação de poucas prelazias, transição para o bispado, com a criação da prelazia do Rio de Janeiro, em 1575; uma prelazia em Pernambuco, entre 1614 e 1624; em 1745 as prelazias de Goiás e Mato Grosso. Os bispados africanos de São Tomé e Angola, também eram sufragâneos do Metropolitano da Bahia.

⁶ A Mesa da Consciência e Ordens funcionou como uma espécie de ministério responsável pelo culto público, composto de um presidente e cinco teólogos deputados juristas.

A Igreja brasileira constituía-se como parte integrante e necessária da sociedade, no entanto, era quase nulo o relacionamento do catolicismo brasileiro com o papa e a cúria romana, pois “sob o regime do padroado todos os assuntos eclesiásticos eram tratados e resolvidos por órgãos do Governo, principalmente pela Mesa de Consciência e Ordens” (HAUCK, 2008, p. 77).

Assim, era comum entre os bispos a aceitação da autoridade absoluta do rei em assuntos religiosos, limites aceitos, muitas vezes, por uma formação marcada pela mentalidade regalista vigente na Universidade de Coimbra, onde muitos deles estudaram e de onde trouxeram essas práticas para o Brasil, difundindo-as por aqui.

Até fins do século XIX, o Brasil contou com uma estrutura eclesiástica insuficiente para atender as necessidades espirituais, seja por suas dimensões territoriais, seja por sua crescente população. Somente no início do século XX, com as mudanças de relações e a separação entre Igreja e Estado, promovidas pela República, é que se assistem a iniciativas do Vaticano no sentido de reestruturar os espaços religiosos com a criação de novas dioceses (SILVA, 2006), período no qual, por fim, criou-se a Diocese do Piauí, em 1903.

Essa iniciativa, conforme observa Severino da Silva, contribuiu para aproximar a Igreja da sociedade, uma vez que:

nos primeiros anos da República, notamos que foram criadas províncias eclesiásticas e dioceses, uma reorganização dos poderes episcopais com o objetivo de sanar a grande distância entre a hierarquia e os fieis. Ao menos a distância física (SILVA, 2006, p. 108).

Entretanto, por todo o século XIX, o episcopado brasileiro, pouco numeroso, não acompanhou o aumento da população e sua influência reduzia-se, sendo a maior parte das funções episcopais exercida pela instituição leiga do padroado e pelas famílias que assumiam grande importância como expressão religiosa, uma vez que a religião brasileira era mais privada e doméstica do que institucional.

Assim, com uma religiosidade “de muita reza e pouco padre” (SILVA, 2006, p. 137), as devoções sobrepujavam-se aos preceitos, e meio da família aprendiam-se as orações, as práticas e o “dever ser” do comportamento religioso e que, no caso específico do Piauí, as lutas pela criação de uma diocese independente encontraram-se intimamente relacionada às ações e interesses das famílias locais.

2 A Diocese do Piauí

O governo espiritual do Piauí, desde o início do controle português, esteve sujeito à jurisdição eclesiástica do Pernambuco, sendo a Igreja do riacho Mocha filial da Matriz de Cabrobó. No entanto, com a criação da Diocese do Maranhão, a jurisdição eclesiástica do Piauí foi a ela incorporada em 1728 (CHAVES, 1998; CARVALHO JÚNIOR, 1980).

A criação de um Bispado independente no Piauí em relação ao Maranhão foi proposto inicialmente em 1822, nas Cortes de Lisboa, pelo deputado piauiense Miguel Borges Leal Castelo Branco e logo passou a ser tema recorrente da história política e religiosa do Piauí, gerando uma série de discussões, ações e reações a respeito.

Castelo Branco propunha o desmembramento do Piauí da Diocese do Maranhão, por meio da criação de uma nova diocese na Província, que teria em Oeiras sua sede episcopal. Propunha ainda a criação de novas paróquias e a nomeação de pelo menos dois coadjutores para auxiliar nos trabalhos junto aos párocos (COSTA, 1974). No entanto, suas propostas foram abortadas em virtude da precipitação do Sete de setembro, que teve como resultado direto a emancipação política do Brasil.

Nesse período, o clero piauiense encontrava-se politicamente dividido entre a obediência a Portugal e o apoio à causa separatista. No Piauí, declararam apoio à causa brasileira padres Domingos de Freitas, Jerônimo José Ferreira, Clemente Antônio Gomes, frei Alexandre da Purificação e Marcos de Araújo Costa, este último figura de ativa participação nas lutas pela criação de um bispado independente. Posteriormente aderiu à Independência o ex-vigário de Oeiras e ex-presidente da Junta de Governo, padre Matias Pereira da Costa (CARVALHO JÚNIOR, 1980), indicando fortes aliados clericais ao movimento emancipacionista.

A proposta de criação do Bispado somente ressurgiu em 1825 quando a Câmara da vila de Jerumenha encaminhou instruções aos deputados da Assembléia Geral Legislativa com propostas para o melhoramento do termo e da Província e entre estas destacou “a necessidade geral de desanexar-se a Província do bispado do Maranhão” (COSTA, 1974, p. 365). O mesmo gesto foi acompanhado pela cidade de Oeiras e pelas vilas de Campo Maior e Marvão, evidenciando que um Bispado independente era um desejo compartilhado por várias lideranças do Piauí.

Entretanto, o primeiro passo objetivo com vistas a uma maior autonomia eclesiástica do Piauí foi dado por Padre Marcos de Araújo Costa que, recorrendo à sua

condição de portador de um “discurso autorizado” (CERTEAU, 1994, p. 286), como representante do Estado e como representante da Igreja, assumiu a primazia das reivindicações.

Assim, Padre Marcos, como membro do Conselho Geral da Província, solicitou ao governo, em sessão de 12 de junho de 1829, que encaminhasse pedido às Cortes Imperiais para que o Diocesano Ordinário do Maranhão concedesse ao Vigário Geral do Piauí maiores poderes que comumente eram confiados a estes representantes eclesiásticos, permitindo-lhe “ampla jurisdição e subdelegação das faculdades relativas ao matrimônio, como concedidas pelo breve apostólico de 4 de outubro de 1822” (PIAUÍ. APEPI, 12 de julho de 1829). Essa solicitação indica o desejo do Padre de uma maior autonomia na condução das questões religiosas no Piauí.

No Brasil, os assuntos eclesiásticos, em sua maioria, eram considerados de atribuição do governo civil. Restavam aos bispos as dispensas e licenças que julgavam poder resolver sem recurso a Roma, referindo-se a privilégios não bem definidos (HAUCK, 2008). Regularmente, esses prelados costumavam delegar a faculdade de conceder dispensas matrimoniais aos seus vigários que moravam nos distritos mais remotos da sede episcopal. No entanto, os Bispos do Maranhão nem ao vigário-geral, nem ao próprio visitador, delegavam tais atribuições no caso do Piauí. Essa condição feria os interesses das famílias de elite da Província e restringia a atuação e o poder do clero local, que não podia arbitrar a respeito da concessão de dispensas de impedimentos matrimoniais, limitando o poder de sua atuação.

Com sua solicitação, Padre Marcos desejava conseguir uma maior jurisdição para o delegado Diocesano em Oeiras, solicitando que a este fossem concedidos poderes de dispensa relativos aos impedimentos matrimoniais, a exemplo do que já havia sido feito pelo Bispo do Rio de Janeiro ao Vigário Geral de Goiás e ao Vigário da Vara de Cuiabá, quando pertenciam à sua Diocese, para que se concluíssem nas províncias os processos de impedimento.

O Padre justificava ainda essa medida pelas longas distâncias e pesados custos para se conseguir as dispensas na Província e acreditava que, “mediante a soberana aprovação de Sua Majestade Imperial, sendo concedida a dita subdelegação, cessarão os gravíssimos inconvenientes que tanto empecem o bem espiritual, e o progressivo aumento de sua população” (PIAUÍ. APEPI, 12 de julho de 1829).

A reivindicação pelo poder de dirimir pendências quanto ao matrimônio expressa

uma luta por se poder arbitrar questões básicas em relação à organização social no Piauí. Discussões acerca das dispensas de impedimentos matrimoniais estavam diretamente associadas ao próprio ordenamento e funcionamento da sociedade na época, pois, como ressalta o próprio clérigo, disso dependia “o bem espiritual” e, por extensão, o bem material da Província, ao desonerar os custos das dispensas, sobretudo em uma sociedade em cujo seio eram comuns casamentos entre aparentados.

Solicitar autonomia para deliberar sobre esse tema representava solicitar que os sacerdotes piauienses possuísem maior poder de decisão no cenário local, entre estes o próprio Padre Marcos, além de reconhecer que isso traria uma maior independência da sociedade piauiense em relação às decisões advindas do Maranhão.

Nos debates a respeito da solicitação, argumentava-se ainda que

não se realizavam alguns casamentos por causa da demora da sentença de dispensa que, alcançada à custa de grandes quantias, chegava às vezes até depois da morte dos contraentes, e de outros que não se realizavam por falta de dinheiro que inteirasse o que se exigia no Maranhão, a título de obras pias, ou por falta de procuradores que dispusessem de relações na câmara eclesiástica (PIAUI. APEPI, 12 de julho de 1829).

A representação com o pedido foi enviada por ofício ao Ministério da Justiça que, por sua vez, a fez chegar à Diocese do Maranhão para apreciação e parecer. Entretanto, o Bispo do Maranhão à época, Dom Marcos Antonio de Sousa, recém empossado e seguindo orientações do governador do bispado, o cônego Constantino Gomes de Castro, foi contrário ao pedido piauiense (MELO, 1993), abortando os anseios de autonomia propostos por Padre Marcos. Somente em 1852, quando o Bispo do Maranhão, Dom Manuel Joaquim da Silveira, nomeia para Vigário-Geral do Piauí o cônego João de Sousa Martins, vigário colado de Oeiras, o cargo de Vigário-Geral passou a ter atribuições semelhantes às reivindicadas por Padre Marcos em 1829. Ironicamente, o cônego era sobrinho de Padre Marcos.

Ainda em 1829, Dom Marcos Antonio convida Padre Marcos para reassumir o cargo de Vigário-Geral do Piauí, convite que ele rejeitou por entender ser esta uma função deslocada de suas atribuições e que tanto reunira esforços para combater. Aceitar o convite seria recuar nas lutas empreendidas até então, mesmo que sua aceitação representasse a ampliação de seu prestígio no cenário social e religioso local. O convite feito também indicava o grau de reconhecimento que esse sacerdote gozava dentro da Província e da própria Igreja, pois, convidá-lo simbolizava o reconhecimento

de sua força no cenário local, o que significava também uma tentativa de fragilizar as ambições piauienses em favor de uma diocese autônoma.

Seu gesto guardou, assim, coerência com suas posturas tomadas no Conselho Geral da Província e marca o início de uma prolongada campanha para a criação da Diocese do Piauí, que somente encerrou-se com a ordem de sua execução em 1903.

Em meio à luta por uma maior autonomia eclesiástica no Piauí, observa-se uma sociedade na qual o sacramento do casamento marcava ao mesmo tempo a aliança entre famílias, instrumento utilizado na conquista e manutenção de posições de mando. Um maior controle sobre os processos de dispensas representaria, assim, ferramenta econômica e política das mais importantes, uma vez que, por um lado, reduziria drasticamente os custos para a obtenção das dispensas e, por outro, facilitaria novas alianças entre famílias afins.

Discutindo sobre o aumento de prestígio do clero no mundo moderno, e entendendo que o aumento desse prestígio seria proporcional ao poder por ele usufruído, Certeau afirma que “as Igrejas ganham das monarquias os seus modelos e os seus direitos, ainda que dêem testemunho de uma ‘religiosidade’, que legitima o poder e aumentam o seu crédito” (CERTEAU, 1994, p. 283). No Piauí do século XIX, fazer parte da Igreja que decidiria a respeito das uniões entre as famílias representava possuir senhas de poder que ampliavam a influência e o prestígio dos representantes eclesiásticos da época.

Um Bispado era entendido, então, como uma ferramenta de poder que poderia colocar-se a serviço de diversas famílias. Acreditava-se que com um Bispado independente, além do status que representava, poder-se-ia facilitar a ampliação de suas redes de aliança sem terem de arcar com demorados e caros processos de dispensas.

O desejo de criar um Bispado no Piauí, aproximando-o ainda mais dos representantes de Roma, contrastava com a resistência dos antigos senhores de terras que ao final do século XVII e início do XVIII resistiam à construção de igrejas em suas possessões, como ficou ilustrado com a demolição da primeira Igreja de Nossa Senhora da Vitória, edificada no Brejo da Mocha em 1697.

Esse estado de tensão entre a população e a Igreja, ao longo dos séculos XVII e XVIII, é possível encontrar ressonância no fato de muitos daqueles clérigos “serem mais fazendeiros do que pastores de almas” (BRANDÃO, 2006, p. 253), não

conseguindo inserir-se como elos entre a sociedade e Deus, agindo mais como representantes de seus próprios interesses e grupos.

As dificuldades ainda agravavam-se pelo próprio comportamento e organização social dos habitantes, formada essencialmente por uma população dispersa marcada por um comportamento arredo e autônomo, heranças deixadas pelo processo de reocupação da região (BRANDÃO, 2006).

Entretanto, apesar das dificuldades de estudos quanto à religiosidade da população piauiense nos séculos XVII e XVIII, não há dúvidas quanto ao seu caráter católico. Organizados de “forma autônoma, sem a presença das autoridades constituídas, eclesiásticas e civis, os colonizadores do Piauí foram estabelecendo relações sociais, seu código de moralidade e sua relação com o sagrado” (BRANDÃO, 2006, p.251).

Mas ao longo do século XVIII assistiu-se também a um abrandamento da animosidade entre a população e os representantes da Igreja, já sendo possível serem encontrados capelas e templos construídos por particulares que, mesmo sendo erigidos em áreas privadas, possuíam uso comunitário, deixando entrever a importância e o significado atribuídos aos mesmos como locais apropriados às práticas religiosas (BRANDÃO, 2006, p.251).

Nesse sentido, o Piauí do século XIX herdou também uma Igreja normativa e ritualista, com suas particularidades locais e com o predomínio das normas religiosas sobre os valores religiosos, que tinha seus princípios e normas obedecidos pelo medo da morte e do inferno. Herdou, assim, uma Igreja que “não interessava tanto o significado dos atos religiosos; interessava, sim, que fossem praticados e válidos” (CHAVES, 1998).

A relação estabelecida entre padres e fiéis ocorria em termos de funções e não em termos de relação de pessoa para pessoa, da mesma forma que a comunicação entre clero e bispo, além de rara, exprimia uma dependência no plano de funções e cargos, firmando uma obediência hierárquica nos moldes herdados da Igreja Cristã Romana.

Conforme Joaquim Chaves, clérigo e historiador,

Bispo, padre e fiel, pertencendo a uma mesma Igreja, relacionavam-se dentro de uma dependência hierárquica, onde não havia lugar para a participação, para as relações de fraternidade e mutualidade. Tudo estava ligado ao exercício de funções, que asseguravam o predomínio das normas, criando conseqüentemente um quadro ritualista (CHAVES, 1998).

O isolamento entre as paróquias, agudizado por sua extensão territorial e pelos precários meios de comunicação, agravavam essa situação de dominação legal, ao tempo que tendia a fortificar o poder do padre sobre os fiéis, posto ser este entendido pela população da paróquia com legítima autoridade religiosa e, muitas vezes, única com a qual mantinha contato.

Acrescente-se a isso que no Piauí, bem como em grande parte do Brasil, era comum clérigos se envolverem em negócios agrícolas e comerciais, comprando fazendas e escravos, vivendo em concubinato e participando ativamente da política (CARVALHO JUNIOR, 1980), gerando receios e censuras quanto ao seu trabalho pastoral. Práticas como essas afetavam bastante a autoridade sacerdotal, entretanto, fortalecia o clero em sua dimensão de liderança profana de forte poder econômico e político.

Todos esses fatores levavam a população a ter restrições a muitos de seus vigários, pois, “conheciam muito bem os seus pastores, inclusive seus defeitos que não eram poucos, nem pequenos” (CHAVES, 1998, p. 246), fragilizando-os como representantes religiosos. No entanto, eram esses os responsáveis pelos sacramentos, entendidos com “chaves do céu”, e nessa estrutura bispo e padres ditavam as regras que deviriam ser seguidas e não questionadas, embora nem sempre eles próprios as cumprissem.

Por seu turno, Chaves observa que,

o fiel, com medo da morte e do inferno, recebia do padre os sacramentos que lhe asseguravam a posse do céu, como que automaticamente, *ex opere operatum*. Em contrapartida, o fiel garantia ao padre sua subsistência, através de um sistema de taxas cobradas por ocasião da administração dos sacramentos (CHAVES, 1998, p.251).

O temor a Deus e o medo da morte e do inferno contribuíram para que muitos fiéis relevassem os erros cometidos por suas lideranças religiosas, sobretudo, porque eram esses os portadores dos salvo-condutos de seus pecados, por meio dos sacramentos que ministravam.

Ressalte-se ainda que, de modo geral, a Igreja recrutava seus representantes nas classes de melhor condição social e o prestígio que muitos desses clérigos desfrutavam provinha tanto do próprio exercício das funções eclesiais, quanto de sua própria origem familiar. Nessa sociedade “não importava tanto quem fosse o padre, mas a que família ele pertencia” (CHAVES, 1998, p. 247), fortalecendo os argumentos relativos à importância das redes sociais em cujo seio os padres estavam inseridos.

As famílias de elite, portanto, possuíam meios e interesse em formar seus padres, que por sua vez atuavam nas regiões de domínio de seus grupos familiares, entre os quais, “o mais representativo desses padres foi Pe. Marcos de Araújo Costa” (BRANDÃO, 2006, p. 258), ratificando a idéia da influência familiar como elemento interdependente com a atuação sacerdotal e com os espaços por ele ocupados.

Esse, por sua vez, seja por suas convicções e pretensões religiosas, seja por suas conveniências familiares e políticas, tornou-se um dos principais articuladores da luta pela criação da Diocese piauiense (MELO, 1993), sendo presença marcante nas ações pela criação de um Bispado independente, Bispado este que, pelo trabalho e influência que usufruía, teria em Padre Marcos um forte candidato a primeiro Bispo.

No entanto, seus votos religiosos e sua condição de clérigo subordinado à Diocese do Maranhão o impediam de promover uma campanha declarada contra o prelado maranhense, mas não o impediam de estimular outros a fazê-lo mediante suas pregações e seu prestígio.

Assim, com a negativa do Bispo maranhense, Padre Marcos logo deu prosseguimento a um importante trabalho no sentido de firmar alianças nos espaços em que atuava, com o intuito de viabilizar a criação do novo bispado que consistiu, naquele instante, em articular junto ao Conselho de Governo a publicação, em 1830, de resolução do Governo Provincial autorizando a criação de um Bispado independente ao Maranhão. Essa resolução, contudo, não implicou em sua efetivação.

Por meio dessa resolução, ficava a Província do Piauí, ao menos no texto legal, “separada e desmembrada da Jurisdição da Diocese do Maranhão, criando-se e erigindo-se nela um Bispado com a extensão e limites que formam o seu vasto território” (PIAUI. APEPI. 30 de janeiro de 1830).

O texto da resolução de 1830 deixa claro o desejo que muitos piauienses tinham à época no que se refere ao Bispado. Entretanto, a medida não resultou efeito por falta de aprovação da Diocese do Maranhão, aprovação da qual o governo provincial sabia que dependia, encontrando nesse expediente um mecanismo de pressão que logo demonstrou ser pouco eficaz (MELO, 1993).

Faz-se necessária aqui uma reflexão. Se a Igreja no Brasil encontrava-se subordinada ao Estado por meio da tutela do padroado, por que era necessária a aprovação da Diocese maranhense para a criação de um Bispado no Piauí se, em última análise, o Estado determinava a criação de novas dioceses? A resposta situa-se na

própria falta de interesse do Estado em criar essas novas dioceses, que lhe acarretariam custos indesejados. Por outro lado, não era interesse entrar em atrito com nenhum Bispo pela criação de novas províncias eclesiásticas. Nesse sentido, no caso piauiense, a aprovação do Bispo maranhense não significava a garantia de criação do bispado, mas um entrave a menos para a sua criação.

Nova tentativa foi realizada no ano em 1832. Novamente a Assembléia Legislativa criava o Bispado do Piauí, desta feita ligado ao Maranhão como Bispado Anel, sem igreja catedral, mas com um Bispo com as mesmas prerrogativas que se deu em caso semelhante ao Bispo da Província de Goiás (COSTA, 1974; CARVALHO JÚNIOR, 1980). A fazenda pública ainda destinava uma cômputo no valor de 1:600\$000. Mais uma vez a proposta foi barrada pela Diocese maranhense, que se recusou a aceitar a proposta sob alegação de inviabilidade.

No ano seguinte, o Conselho reitera sua proposta de 1830, solicitando ao governo imperial a criação do Bispado do Piauí, tendo seu prelado nomeado a título de “Bispo de Anel”, semelhante ao que se fizera anteriormente em Goiás, vencendo cômputo anual de 1:000\$000 pagas pelos cofres gerais (PIAÚÍ. APEPI. 30 de janeiro de 1833).

Nesse novo pedido, o Conselho apresentava contundentes argumentos sobre interesses econômicos da Diocese do Maranhão em manter o controle sobre o Piauí, evidenciando que esses interesses estavam se sobrepondo às questões religiosas, o que estava afetando prejudicialmente o crescimento da Igreja Católica no Piauí, embora essas reivindicações omitissem outros interesses que não somente religiosos.

Segundo o Conselho, a população piauiense continuava

a gemer sob o fardo enorme do tributo episcopal, extorquindo-se somas imensas do povo com multas para obtenção das dispensas matrimoniais. As principais famílias desta província, havendo-se entrelaçado umas com outras por meio de casamentos, sucede que em quase todas as alianças, que atualmente se fazem entre elas, se acham os contraentes ligados em algum grau de parentesco, que requer dispensa; e sendo todas essas dispensas concedidas por intermédio de grandes multas pecuniárias, vê-se que o resultado deve ser uma mina prodigiosa de rendas para a câmara eclesiástica (ou antes para o prelado) e uma violenta extorsão de numerário em todas as famílias. A isto acresce que a longa distância dos distritos desta província à capital do Maranhão (da qual dista algumas mais de 300 léguas) multiplicam as dificuldades e as despesas dos interessados nas dispensas, os quais são obrigados a enviar algumas vezes ao Maranhão dois ou três representantes (pagos generosamente), onde a dependência faz retardar os despachos dos seus papéis tempo esquecido, e nunca são expedidos sem reiteradas solicitações de

procuradores, e prévio pagamento de uma boa multa pecuniária em metal precioso (PIAUÍ. APEPI. 30 de janeiro de 1833).

As reivindicações em favor da criação da Diocese do Piauí tinham, portanto, íntima relação com os interesses que permeavam a sociedade da época. As questões relativas às alianças entre famílias por meio do matrimônio e os altos custos para se obter as dispensas dos impedimentos matrimoniais revelam os conflitos que marcaram a relação entre parte da sociedade piauiense e a Diocese do Maranhão, bem como sinaliza para o desejo de criação de um Bispado independente.

Em suas ponderações, o Conselho deixava claro o interesse econômico do Bispado do Maranhão sobre o Piauí que, caso perdesse a jurisdição eclesiástica sobre este, teria graves perdas econômicas, justificando a forte resistência da diocese maranhense em conceder a autonomia.

O Conselho ressaltou ainda que o custo e as dificuldades de se conseguir as dispensas embaraçavam o aumento da população, que cumpria a Diocese promover, além de favorecer a ‘imoralidade’, principalmente entre a população pobre que, não tendo recursos, dispensava os sacramentos e viviam em público concubinato (PIAUÍ. APEPI. 30 de janeiro de 1833). O caráter moralizador foi também alegado como mecanismo de convencimento ao deferimento do pedido, no entanto, mais uma vez não obteve êxito.

O pedido foi repassado mais uma vez para a Diocese maranhense para análise e mais uma vez foi rejeitado. Ainda justificava Dom Marcos não conceder maiores poderes ao Vigário-Geral do Piauí argumentando “não conhecer um só sacerdote na província capaz de semelhante desempenho” (PIAUÍ. APEPI. 30 de janeiro de 1833). Essa alegação foi encarada pelos piauienses como uma demonstração de desrespeito aos representantes do clero piauiense.

Para Carvalho Júnior, a justificativa do Bispo desconsiderava o valor do trabalho e a competência dos sacerdotes piauienses, dentre estes Padre Marcos, a quem o autor considera “expressão maior da Igreja e de toda a vida cultural oitocentista no Piauí” (1980, p. 57). Sob essa perspectiva, ignorar a competência dos representantes do clero no Piauí era demonstração suficiente de que a Diocese do Maranhão não tinha interesse em conceder autonomia eclesiástica ao Piauí.

Ainda conforme Carvalho Júnior, receava Dom Marcos, como demonstrou em um dos quesitos que lhe mandara o Ministro Manoel Alves Branco sobre a criação do

Bispado do Piauí, que o sustento do Bispo de Oeiras e de seus vigários implicasse na diminuição dos recursos da Diocese maranhense (IBID). A preocupação, portanto, era de ordem econômica e não religiosa, como utilizou como pretexto em outras ocasiões o Bispo maranhense.

A derrota em 1833 logo deu origem, em 1834, a um novo pedido encaminhado a Assembléia Geral, solicitando a criação do Bispado do Piauí independente do Maranhão, argumentando, mais uma vez, os exemplos de Goiás e Mato Grosso, que já haviam criado seus bispados desde 1827 (BRASIL, 1878, p.82). O pedido foi encaminhado ao ministro da justiça e resultou em um novo fracasso.

Em 1835, nova tentativa. Nessa época, queixava-se o Presidente da Província das dificuldades em se conseguir as dispensas matrimoniais, agravadas mesmo pelos inconvenientes dos rios, que se tornavam intransponíveis em períodos de chuva, e outros empecilhos em virtude das longas viagens a que se tinham que submeter (PIAUI. APEPI. 04 de maio de 1835).

O Presidente reclamava ainda do Bispo, denunciando os interesses econômicos que motivavam o Maranhão a impedir a autonomia clerical no Piauí. Segundo ele,

pouco franco, o Exmº Prelado do Maranhão (a que vive sujeito o Piauí pelo que toca ao eclesiástico) se tem mostrado teimoso e duro em não querer delegar suas jurisdições para as dispensas matrimoniais a um Vigário Geral Forense, que só conserva nesta capital na esterilidade do nome, afim de preparar prolixos processos de premissas, graos de impedimentos, fortuna certa e contingentes dos Oradores que querem casar-se, com os quais os autos devem marchar ou por si, ou por seus agentes à Câmara Eclesiástica da Capital do Maranhão a obter lá as dispensas respectivas, que só se conseguem a preço de avultadas multas pecuniárias pagas em moedas de prata; seguindo-se deste tão impróprios, como impolítico sistema de cobrar, que posta a dificuldade ou impossibilidade de recurso, esmorece os que necessitam dos recursos, a desmoralização que se avulta e a Província em lugar de ver seu seio Cidadãos a face dos Altares legitimamente casados, tem o dissabor de os ver prostituídos em concubinato (PIAUI. APEPI. 04 de maio de 1835).

Mais uma vez o tema dos custos para se conseguir as dispensas matrimoniais retorna à cena, tema por certo de interesse das famílias de elite, uma vez que para estas o mercado nupcial interno apresentou-se bastante limitado pelo pequeno número de nubentes com mesmo nível de reconhecimento social, resultando no predomínio de casamentos entre pessoas com algum grau de parentesco, que, por sua vez, necessitavam de dispensas de impedimentos matrimoniais. Esse grupo, portanto, era o

mais afetado pela dependência à Diocese do Maranhão, sendo dessa forma o maior interessado na conquista de um Bispado independente.

Nesse mesmo período, Padre Marcos lamentava o estado precário da administração eclesiástica no Piauí, agravado pela “falta de operários que em tão vasta e dilatada Província distribuam oportunamente o pasto espiritual”, e queixava-se ainda do Bispo, que alheio às inumeráveis dificuldades de se impetrar recursos de dispensas matrimoniais, “indiferente e apático, ou os nega ou torna mais gravosos” (PIAUÍ. APEPI. 04 de maio de 1835). Essas restrições fortaleciam ainda mais o apoio social às reivindicações em favor da autonomia eclesiástica no Piauí.

Padre Marcos, por exemplo, como deputado da Assembléia Provincial, entendia que essa delicada situação da vida espiritual – e também econômica – da Província exigia “imperiosamente um remédio pronto e eficaz e a Assembléia [o deveria tomar] na devida consideração” (PIAUÍ. APEPI. 04 de maio de 1835).

Por sua credibilidade como clérigo, Padre Marcos atraiu a simpatia de parte da população em defesa de um Bispado independente, estendendo sua credibilidade para a esfera política, a exemplo do que Certeau denominou de influência da “religião civil” (CERTEAU, 1994, p. 283), referindo-se ao fenômeno de transferência de credibilidade da esfera religiosa para esfera política, espaços nos quais Padre Marcos atuou intensamente.

Articulou, então, a aprovação de uma Resolução, sancionada pelo Presidente da Província, criando uma Diocese no Piauí, mas que diferente das anteriores, nada dizia respeito sobre a cômputa e determinava que “enquanto o governo geral não nomear o competente prelado para a Província do Piauí, continuará no exercício das suas funções relativas à mesma Província, o atual Bispo do Maranhão” (PIAUÍ. APEPI. 02 de junho, de 1835). Novamente a proposta foi rechaçada pelo Bispado maranhense.

No ano de 1838, o Presidente da Província lamentava, por meio de encaminhamento aos deputados provinciais, as dificuldades e problemas trazidos pela falta de um bispado independente, destacando que no Piauí persistiam “as mesmas dificuldades para se obter as dispensas matrimoniais as quais só se pode conseguir suplicando-as em uma Província estranha e a custo de grandes sacrifícios de despesas, jornadas e paciência” e que os meios de “curar tão dolorosos males (...) devem provir da Assembléia Geral” (PIAUÍ. APEPI. 9 de julho do corrente ano de 1838). O texto revela

o grau de insatisfação do líder do Executivo provincial e pede atenção dos deputados da Assembléia Geral para a solução do problema.

O mesmo incômodo demonstravam os deputados queixando-se do estado em que se encontravam os assuntos eclesiásticos na Província, situação a qual prometiam tomar providências. Em resposta ao Presidente da Província, os deputados provinciais ressaltavam que no Piauí os templos encontravam-se em ruínas e as paróquias destituídas de pastores. Além disso, denunciavam os danos oriundos da falta de autonomia religiosa no Piauí, apontando as soluções que entendiam necessárias:

o contínuo, enorme e odioso tributo das despesas pagas a Sé Metropolitana do Maranhão são na verdade flagelos gravíssimos e lamentáveis a que a Assembléia Provincial não vê remédio eficaz a não ser a criação de uma Diocese nesta Província já tantas vezes insistentemente reclamada à Assembléia Geral (PIAUI. APEPI. 9 de julho do corrente ano de 1838).

Os deputados prometiam ainda não se esquecerem de repetir o pedido à Assembléia Geral e o fizeram, encaminhando pedido insistindo na necessidade de criação do Bispado piauiense, dessa vez lembrando que a legislação do Império facultava às províncias legislar sobre a sua divisão eclesiástica, permitindo, assim, que o Piauí criasse a sua Diocese (PIAUI. APEPI. 06 de setembro de 1838). O destaque dado ao direito das províncias de legislarem sobre sua divisão religiosa deixa entrever o grau de embate entre as questões de ordem temporal e religiosa, no qual a primeira reivindicava o poder de decisão quanto ao seu ordenamento religioso. Mesmo com essa alegação, a Assembléia Provincial não logrou sucesso.

A insistência piauiense fez com que a Comissão de Negócios Eclesiásticos da Assembléia Geral levasse em conta as pretensões piauienses e realizasse novas consultas, mas que resultaram, pela obstrução do Bispado maranhense, em nova negativa, demonstrando sua força em relação ao Piauí e aos legisladores do Império.

Após o falecimento de Dom Marcos, em 1842 as autoridades piauienses acreditaram que o momento era propício para uma nova investida e mesmo o Governo Imperial sinalizava positivamente para o atendimento do pleito, criando grandes expectativas no Piauí.

Confiante na criação do Bispado reportava-se o Presidente da Província aos deputados provinciais, novamente alegando que esse era o desejo da sociedade piauiense e justificando necessidades de ordem espiritual. Segundo Manoel de Sousa Martins, à época com o título de Visconde da Parnaíba,

Muito nos deve contentar a esperança da criação de um Bispado nesta Província por vezes reclamado quer pelo extinto Conselho, quer por esta Assembléia; e sobre o qual o Governo de S. M. Imperial se serviu mandar-me informar. Com esta criação serão mais bem socorridas as necessidades espirituais dos habitantes, desaparecerão os entraves que até aqui tem encontrado no obtimento das dispensas matrimoniais (PIAUÍ. APEPI. 07 de julho de 1843).

Assumiu, no entanto, a Diocese maranhense, como Vigário capitular, o Cônego João Inácio de Moraes Rêgo que, consultado pelo Ministro e Secretário do Estado e dos Negócios Eclesiásticos, Honório Hermeto Carneiro Leão, sobre a viabilidade de criação de uma Diocese no Piauí, limitou-se a responder aos questionamentos solicitados, deixando o parecer ao Bispo eleito, Dom Frei Carlos de São José, que, após sagrado Bispo em 1844, também se posicionou contrário aos interesses piauienses. Esse cuidado nos posicionamentos e a transferência de responsabilidade da decisão vêm sinalizar para a importância de tal pedido.

O Bispo recém eleito havia sido alertado pelo Cônego João Inácio para os inconvenientes gerados caso o Piauí se desligasse do controle eclesiástico do Maranhão, destacando que:

se este Bispado [do Maranhão], tal como se acha constituído, custosamente subministra os meios de uma decente e parca sustentação ao Prelado Diocesano, o que será tirando-lhe a Província do Piauí, de onde a Matriz e o cofre das obras pias recebem uma boa parte de seus rendimentos, pela pronta e fácil remessa das dispensas que para ali anualmente se expedem e facultam? (RÊGO, apud MELO, 1993, p. 14).

Essa nova derrota abalou os ânimos das autoridades piauienses que por um longo período abandonaram as esperanças de verem criado o Bispado Piauiense, e mesmo Padre Marcos, no período vice-presidente da Província e já com idade avançada, parece também depor suas armas em defesa dessa causa. Desse momento em diante, por muitos anos a luta pelo Bispado no Piauí foi arrefecida.

Nessa época, Padre Marcos, mesmo alimentando o sonho de ver criado um Bispado no Piauí, não promoveu ou colaborou com outras investidas em favor de sua criação, pois, àquele momento, não havia mais a quem apelar e passou, então, a dedicar-se, com forças redobradas, à sua escola na fazenda de Boa Esperança, na vila de Jaicós.

Somente em 1888 assiste-se a uma nova tentativa por intermédio da Arquidiocese da Bahia, que dirige petição à Assembléia Nacional pedindo novamente a criação de uma Diocese no Piauí, que logo encaminha ao Plenário para votação juntamente com o

pedido de criação de outras duas Dioceses e uma Arquidiocese na província do Rio de Janeiro. No entanto, “levado ao Plenário, o Projeto foi aprovado apenas com um veto – a criação do Bispado do Piauí” (MELO, 1993, p. 14). Em mais esse episódio, “os Bispos do Maranhão foram os únicos entraves que encontraram os piauienses para a realização de seus ideais” (GONZAGA, Pe. Luís. apud MELO, 1993, p. 14).

Uma nova tentativa foi realizada em 1897, por intermédio dos trabalhos de Padre Joaquim de Oliveira Lopes. No entanto, comunicando a Padre Lopes, o Bispo do Maranhão, Dom Antonio Cândido Alvarenga, desculpa-se e diz entender ser a criação de um Bispado no Piauí uma idéia inexecutável. Segundo o Bispo,

nem o Bispado do Piauí, nem o do Maranhão terão rendas suficientes para as despesas da administração Diocesana e dos dois Bispos, porque quase toda a população é pobre, e aqueles que possuem alguns bens são pouco dispostos a contribuir para as obras pias. No ano de 1897 as rendas dos dois Estados foram de apenas 12:250\$000 e os proventos para o Bispo somente 1:855\$940. Isto dará pouco mais de 6:000\$000 para cada um dos Bispados, e menos de 1:000\$000 para o Bispo, insuficiente para as despesas da Diocese e do Diocesano (ALVARENGA, apud MELO, 1993, p. 15).

Padre Lopes não desanimou com mais essa derrota e continuou a campanha para a criação do Bispado, percorrendo diversas cidades no Piauí, angariando aliados e fundos para o patrimônio do Bispado, entretanto, foi na Bahia que encontrou seu maior aliado.

É importante considerar que em relação à Igreja no Brasil, no início do século XX, processaram-se importantes mudanças de relações. Com a separação entre Igreja e Estado e as iniciativas do Vaticano no sentido de reestruturar os espaços religiosos com a criação de novas dioceses (SILVA, 2006), formou-se toda uma conjuntura favorável à criação de uma Diocese no Piauí.

O apoio do Arcebispo da Bahia foi fundamental para a defesa da causa piauiense, uma vez que, em meio aos esforços de reestruturação,

[...] ouvindo e vendo as necessidades locais e as possibilidades em atender às exigências da política romana, foram os arcebispos que indicaram a localização das novas dioceses, promovendo o desmembramento de sua jurisdição (SILVA, 2006, p.113).

Nesse sentido, o trabalho de Padre Lopes tornou-se importante na conquista da simpatia do Arcebispo da Bahia para a causa piauiense. Como Diretor Diocesano do Apostolado da Oração, em julho de 1900, Padre Lopes viajou à Bahia para um congresso e lá conseguiu, para a causa piauiense, o apoio e trabalho do Arcebispo da

Bahia, Dom Jerônimo Tomé da Silva, que se comprometeu a interceder pessoalmente junto ao Papa em favor da criação de uma Diocese no Piauí (MELO, 1993).

Padre Lopes retornou ao Piauí e continuou a campanha em defesa de um Bispado independente, desta vez apelando para o novo Bispo do Maranhão, Dom Xisto Albano, cuja bondade e compreensão alimentaram esperanças de que as expectativas do Piauí seriam, enfim, atendidas. No entanto, como em todas as outras tentativas, o pedido foi negado.

Dom Xisto apresentou ainda a Padre Lopes ofício da Nunciatura romana, de 21 de junho de 1901, em que a Sé romana recomendava ao prelado maranhense fundar no Piauí um seminário e que seu Bispo alternasse moradia, residindo dois anos em São Luís e dois anos em Teresina (MELO, 1993).

Entretanto, nesse evento, abre-se uma lacuna na história episcopal piauiense que necessita de maiores investigações, uma vez que data de 20 de fevereiro de 1901 a bula de criação de uma Diocese no Piauí, assinada pelo Papa Leão XIII. Nesse sentido, como explicar as recomendações da Sé romana de junho de 1901, que contrariam princípios da existência de uma diocese autônoma, se desde fevereiro do mesmo ano já existia bula papal estabelecendo a criação de um bispado no Piauí?

Desse modo, resta ainda ser melhor investigado o ofício da Nunciatura de 21 de junho. Entretanto, resulta entender que os esforços de Padre Lopes, de Dom Jerônimo e da população piauiense foram ouvidos em Roma.

Cláudio Melo (1993) entende que o comportamento de Dom Xisto, sua renúncia após a eleição do primeiro Bispo da nova Diocese e sua excessiva preocupação econômica, levaram-no a conseguir junto à Nunciatura, por dois anos, que a bula pontifícia que criou uma Diocese no Piauí não fosse publicada.

Somente em 1903 chegou ao fim a longa jornada pela criação de um Bispado independente no Piauí. Em 02 de janeiro, chegou a Teresina, por meio de telegrama enviado pelo Arcebispo da Bahia, o comunicado oficial de criação e autorização de instalação da Diocese do Piauí, sufragânea da Arquidiocese da Bahia. Seu primeiro Bispo, Dom Joaquim de Almeida, chegou ao Piauí apenas em 1906, em meio à grande festa promovida pelo governo, encerrando assim longo capítulo da história religiosa e episcopal no Piauí e sinalizando para o início de novas lutas.

3 REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Tanya Maria Pires. A religiosidade no Piauí colonial: catolicismo adaptado ao modo de vida. In: **CLIO**. Revista de Pesquisa Histórica. Recife: Editora Universitária da UFPE, n. 22, 2006.

BRASIL. **Ato Adicional de Interpretação à Constituição de 1824**. Lei n. 16, de 12 de agosto de 1834, em seu art. 10º. “Compete às mesmas Assembléias [Provinciais] legislar: § 1º. Sobre a divisão civil, judiciária e eclesiástica da respectiva província...”. Coleção de Leis do Império. 1834. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

BRASIL. **Lei de 03 de novembro de 1827**. Cria os Bispados de Mato Grosso e Goiás. Coleção de Leis do Império de 1827. I Parte. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

CARVALHO JÚNIOR, Dagoberto Ferreira de. **História Episcopal do Piauí**. Teresina: COMEPI, 1980.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. Tradução de Ephraim F. Alves. Petrópolis. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

CHAVES, Joaquim Raimundo Ferreira. **Obra completa**. Prefácio de Teresinha Queiroz - Teresina: Fundação Cultural Mons. Chaves, 1998.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Cronologia histórica do estado do Piauí**. Rio de Janeiro: Artenova, vol. I e II, 1974.

HAUCK, João Fagundes, [et. al.]. **História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo: segunda época: Século XIX**. 4ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. (org.). **História geral da civilização brasileira**. 4ª Ed. T.I, v.2. Rio de Janeiro: Difel, 1977.

HOORNAERT, Eduardo. Perspectivas históricas da obra educacional do Padre-mestre Rolim. In: SILVA, Severino Vicente da (Org.) **A Igreja e o controle social nos sertões nordestinos**. São Paulo: Paulinas, 1988.

LIMA, Maurílio Cesar de. **Breve história da Igreja no Brasil**. Rio de Janeiro: Restauero. Edições Loyola, 2001.

MELO, Cláudio. **Piauí, Diocese e Província Eclesiástica**. Teresina: Arquidiocese de Teresina, 1993.

PIAUI. APEPI. **Ata da 4ª Sessão do Conselho Geral da Província do Piauí**, de 12 de julho de 1829. Sala do Poder Executivo. Atas do Conselho Geral da Província, 1825-1831, 1829.

PIAUI. APEPI. **Fala do Barão da Parnaíba [Manoel de Sousa Martins] à Assembléia [Legislativa Provincial], no ato de sua instalação, em 04 de maio de 1835**. Sala do Poder Legislativo. Registro de Correspondência da Assembléia Legislativa, com o Governo da Província, 1835-1843.

PIAUÍ. APEPI. **Fala que recitou o Excelentíssimo Senhor Visconde da Parnaíba, Presidente desta Província do Piauí, na ocasião da abertura da Assembléia Provincial em 7 de julho de 1843.** Sala do Poder Legislativo. Registro de Correspondência da Assembléia Legislativa, com o Governo da Província, 1835-1843.

PIAUÍ. APEPI. **Fala, que recitou o Excelentíssimo Senhor Barão da Parnaíba, Presidente da Província do Piauí, na ocasião da abertura da Assembléia Legislativa Provincial, no 9º de julho do corrente ano de 1838.** Sala do Poder Legislativo. Registro de Correspondência da Assembléia Legislativa, com o Governo da Província, 1835-1843.

PIAUÍ. APEPI. **Ofício encaminhado pela Assembléia Provincial à Assembléia Geral, solicitando a criação do Bispado do Piauí, de 06 de setembro de 1838.** Registro de Correspondência da Assembléia Legislativa, com o Governo da Província. Sala do Poder Legislativo. 1835-1843.

PIAUÍ. APEPI. **Resolução dividindo a Província do Piauí no eclesiástico da jurisdição que tem até agora exercido o Bispo do Maranhão, de 02 de junho, de 1835.** Sala do Poder Legislativo. 1ª Legislatura (1835-1837), Trabalho das Comissões. Caixa: 07. Avulsos, 1835.

PIAUÍ. APEPI. **Resolução do Conselho Geral da Província do Piauí, de 30 de janeiro de 1830.** Sala do Poder Legislativo. Registro de Correspondência da Assembléia Legislativa, com o Governo da Província, 1835-1843.

PIAUÍ. APEPI. **Resolução do Conselho Geral da Província do Piauí, de 30 de janeiro de 1833.** Sala do Poder Legislativo. Registro de Correspondência da Assembléia Legislativa, com o Governo da Província, 1835-1843.

PIAUÍ. APEPI. **Resposta à fala do excelentíssimo Senhor Presidente da Província, na instalação da Assembléia Legislativa Provincial, em 15 de maio de 1835.** Sala do Poder Legislativo. Registro de Correspondência da Assembléia Legislativa, com o Governo da Província, 1835-1843.

PIAUÍ. APEPI. **Resposta da Assembléia Legislativa Provincial à fala do Presidente da Província do Piauí, na abertura da Assembléia Legislativa Provincial, em 9 de julho de 1838.** Sala do Poder Legislativo. Registro de Correspondência da Assembléia Legislativa, com o Governo da Província, 1835-1843.

SILVA, Severino Vicente da. **Entre o Tibre e o Capibaribe: os limites da igreja progressista na Arquidiocese de Olinda e Recife a respeito do grau de adesão ocorrido das idéias e práticas do chamado catolicismo progressista e de suas impossibilidades.** Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2006.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Panorama do segundo Império.** 2. ed. Rio de Janeiro: Graphia, 1998.

Recebido em: 15/03/2011

Aprovado em: 22/05/2011